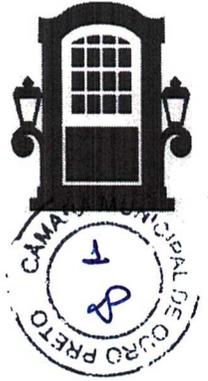




50000015115

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³⁶⁸ ___/21

**Declara de Utilidade Pública o Centro de
Referência em Educação Ambiental e
Desenvolvimento Sustentável (CREADS).**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (CREADS).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de Outubro de 2021.

Vereador Vantuir Antônio da Silva - PSDB

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 33306
Correspondência Recebida
Em 27 / 10 / 21
Ass. Edal Hs e 15h16 Min





DISTRIBUIÇÃO

Aos 28 de Outubro de 2021
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de

Leitura ao Ver. Naércio em 9/11/21
em reunião de Comissões. por 10 minutos.

Remato Plano de Carreira

APROVADO em única deliberação discussão

Por _____
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 21

[Assinatura]
Presidente
Com 10 votos a favor e com _____ votos contra

AP. Naércio, Leitor, Brício, Marinho

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. - O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, cuja sigla é CREADS, instituído nos termos da ata de fundação, realizada em 31 de julho de 2017, passa a ser regido pelo presente estatuto, a partir da data de seu registro, e pela legislação aplicável.

Capítulo II – DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 2º. - O CREADS é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Fazenda Engenho D'Água, situada no Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto (MG) - CEP: 35.400-000 e com escritório administrativo na Rua Maranhão, 99- sala 103, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte (MG) CEP 30150-330.

Artigo 3º. - O CREADS gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 4º. - É indeterminado o prazo de sua duração e só se extinguirá: a) por determinação legal; b) por impossibilidade material de realizar seus fins; c) por deliberação conjunta do Conselho Curador e da Diretoria.

Capítulo III – DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. - O CREADS tem como objetivos permanentes:

- I. Contribuir para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural de comunidades, de um modo geral e em especial a do município de Ouro Preto-MG, considerando a sede e seus distritos, implementando, para tanto, o progresso e domínio científico e tecnológico;
- II. Colaborar com organismos ou instituições que operem nos campos das atividades mencionadas no inciso anterior, especialmente, quando sua participação tiver papel importante na implementação daqueles objetivos;
- III. Contribuir para a formação ou aperfeiçoamento de profissionais cujas atividades visem à consecução dos objetivos do CREADS;
- IV. Prestar serviços, assessoria e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de execução de atividades relacionadas com o meio ambiente, a cultura, o desenvolvimento social, turismo ambiental, científico, de contemplação e observação da natureza e a patrimônios culturais;
- V. Desenvolver ações que fomentem o crescimento das atividades produtivas existentes tais como agricultura, pecuária, artesanato, agroindústria, especialmente a nível familiar;
- VI. Desenvolver ações e projetos voltados para a infância, adolescência, terceira idade e pessoas com deficiência;
- VII. Promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas,





planos, projetos e atividades relacionadas à pesquisa, a educação ambiental e patrimonial, cultura, tradição, social, turismo ambiental, científico, de contemplação e observação da natureza, conservação e preservação do meio ambiente e patrimônios culturais e a melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único - O CREADS se dedica à execução das suas atividades, diretamente ou em parcerias, por meio da cessão ou doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º. - Para cumprimento de seus fins, poderá o CREADS:

- I. Alocar recursos financeiros, materiais e humanos, aptos a seus objetivos;
- II. Promover, subvencionar e divulgar estudos e pesquisas voltados à consecução de seus objetivos;
- III. Criar, manter ou participar de instituições destinadas à execução de seus fins;
- IV. Estimular, apoiar, firmar convênios, contratos e parcerias com organismos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Contratar serviços ou pessoal adequado à consecução dos seus objetivos permanentes;
- VI. Firmar acordos, contratos, parcerias, convênios, e/ ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ ou privados, para desenvolvimento de suas atividades, sendo que para continuidade, poderão ser assinados Termos Aditivos específicos;
- VII. Gerir a aplicação rentável de seu patrimônio, visando à geração de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 5º;
- VIII. Apoiar e promover eventos educativos, sociais, esportivos, culturais, técnicos e científicos relacionados aos seus objetivos sociais;
- IX. Promover ações de assistência técnica e de extensão rural compreendidas como serviços de educação não formal, de caráter continuado e/ou temporário, no meio rural, que promovam processos de conscientização, gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários;

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o CREADS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º. - O patrimônio do CREADS se constitui de:

- I. Doações e subvenções da União, Estados e Municípios;
- II. Doações e legados de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público





ou privado, nacionais ou internacionais;

- III. Dotações orçamentárias dos poderes públicos;
- IV. Bens móveis, adquiridos ou doados, e as rendas por eles produzidas;

Parágrafo Único - O CREADS não distribue entre seus membros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º. - Os bens, direitos e rendas do CREADS só poderão ser utilizados na realização de seu objetivo social, permitidas apenas as alienações, locações e vinculações que atenderem às disposições legais e estatutárias, constituição de patrimônio e manutenção de outras entidades instituídas ou parceiras.

Parágrafo Único - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º. - O CREADS tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo Único: Fica permitido o acúmulo de cargos entre os membros que compõem os Conselhos Curador e a Diretoria.

Artigo 10. - O Conselho Curador se compõem de 4 membros:

- I. Os membros do Conselho Curador elegerão seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, para mandatos de dois anos, permitidas reeleições;
- II. Em caso de ausência temporária ou de vacância, o vice-presidente substituirá o presidente, na hipótese do afastamento ser dos dois, o conselheiro mais idoso assumirá a presidência e fará as substituições. O Secretário será substituído mediante indicação do Presidente.

Artigo 11. - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger seus membros;
- II. Indicar os membros para a Diretoria;
- III. Indicar os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Propor a alienação de bem imóvel;
- V. Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, podendo alterá-los;
- VI. Dispor sobre a estrutura administrativa, expedir normas de serviços e fixar o Plano de Cargos e Salários;



38
3 M



- VII. Exercer o controle interno podendo solicitar o exame de livros, contas, papéis, documentos de escrituração contábil, posição do caixa e valores em depósito, e determinar as providências que julgar necessárias;
- VIII. Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício;
- IX. Propor e aprovar reformas no estatuto, desde que não contrariem os objetivos gerais do CREADS e a legislação pertinente;
- X. Elaborar o regimento interno;
- XI. Deliberar, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre os casos omissos ao estatuto social.

Artigo 12. - O Conselho Curador se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas também por maioria simples.

Parágrafo Único - Para alterações do estatuto, o Conselho Curador só se reunirá com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

Artigo 13. - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Representar o CREADS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, tendo nelas, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate e assinar com o Secretário as respectivas atas;
- III. Nomear comissões e grupos de trabalho para estudar ou executar atividades relacionadas com os objetivos sociais;

IV. Executar as tarefas previstas neste estatuto.

Artigo 14. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários e completar o mandato em caso de vacância;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Curador.

Artigo 15. - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Curador, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- II. Ter sob sua guarda a responsabilidade os livros e documentos do CREADS;



- III. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Artigo 16. - Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Conselho Curador, dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade do CREADS sendo sob sua guarda, livros e documentos respectivos;
- II. Efetuar todo o movimento financeiro do CREADS, incluindo serviços bancários, assinatura de cheques, sempre em conjunto, sendo sempre o Presidente do Conselho Curador e o Tesoureiro, e pagamentos relacionados ao CREADS;
- III. Apresentar ao Conselho Curador os balancetes mensais e o balancete geral a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 17. - A Diretoria é composta por 3 membros, indicados pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos:

- I. Diretoria Técnica;
- II. Diretoria de Relações Institucionais;
- III. Diretoria Jurídica e Comunicação.

Parágrafo Único - Não poderão ocupar os cargos de diretoria pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 18 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - Os integrantes do CREADS não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela instituição.

Artigo 19. - O Conselho Fiscal será composto de três membros, indicados pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

Artigo 20. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do CREADS e a utilização de seu patrimônio;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CREADS;
- III. Propor modificações no orçamento, apresentando a fundamentação das alterações sugestivas;
- IV. Fiscalizar os atos administrativos.



5 11



Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21. – O orçamento do CREADS será anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Artigo 22. – A prestação de contas será anual e observará as seguintes normas:

- I. A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



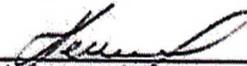
Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

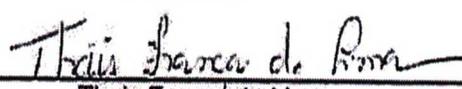
Artigo 23 – O CREADS poderá ter um quadro de colaboradores composto de pessoas físicas ou jurídicas, cuja organização, composição, forma de admissão, remuneração e exclusão, serão estipuladas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: Os integrantes desse quadro serão remunerados conforme valores acordados em contrato. Serão subordinados a diretoria, não tendo, sob nenhuma forma, autonomia de decisão sobre questões relacionadas ao CREADS, não respondendo assim, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CREADS.

Artigo 24. – Fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 25 – O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, devendo entrar em vigor na data do seu registro em Cartório.


Hefton Aguiar Neves
CPF 665.217.186-49
Presidente


Thais França de Lima
CPF 630.435.726-53
Advogada
OAB/MG 92.211

Ouro Preto – MG, 31 de julho de 2017.

Descrição	Embutimento	Receita	Trib	Total
	126,25	7,54	44,51	178,30

Cartório Arruda
CNPJ: 21.103.538/0001-02
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro
Fone: (31) 3501-7023
VANUZA DE CARVALHO ARRUDA - Oficiala
PROTÓCOLO Nº 285/6 REG Nº 1170 | LIV 114-A - PAU 104 - AV Nº 3
Ouro Preto, MG, 31 de agosto de 2017.
WANI - COCUBRENTE

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
1º Ofício Cartório Arruda
Selo Número: DAL59305
Código: 4924.2423.1924.0172
Total de atos: 87 Emol: 133,70 TPF: 44,51 Total: 178,30
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



97858 ONC
 OYDYLINBLON
 97858 ONC
 7 AGO 2017
 PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU RE Amarildo Martins Porto Escrivão Substituto

Documento:	Ata
Evento:	Assembléia Geral
Motivo:	Constituição de entidade civil, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretorias.
Data:	31 de julho de 2017
Hora:	20h
Local	Rua Bernardo Guimarães, 920, 5º andar, Funcionários – Belo Horizonte MG

Descrição:

Reuniram-se em Assembléia Geral, com o objetivo de fundar uma entidade sem fins lucrativos, denominada CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes participantes: José do Carmo Neves, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG MG 521.086, CPF 004.194.786-04, residente e domiciliado na Rua São João do Paraíso, 15, apto 302, bairro Sion, Belo Horizonte (MG), Cep.: 30.315-450; Helton Aguiar Neves, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREA-MG 58579, CPF 665.217.186-49, residente e domiciliado na Fazenda Engenho D' Agua, São Bartolomeu, Ouro Preto (MG), Cep.:35.400-000; José Geraldo Rivelli Magalhães, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CREA-MG 11122/D, CPF 135.252.206-34, residente e domiciliado na Rua Cacuera, 443, bairro Liberdade, Belo Horizonte (MG); Antonio Angelo de Oliveira, brasileiro, casado, médico, C.I.MG 383.532-9, CPF 318.787.686-20, residente e domiciliado na Rua Deputado Álvaro Sales, 144, apto 202, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte (MG), Cep.:30.350-250; Everton Andrade de Vasconcelos e Almeida, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I MG 2.148.177, CPF 537.876.686-91, residente e domiciliado na Rua Horta Barbosa, 330, apto 702, bairro Nova Floresta, Belo Horizonte (MG), Cep.: 31.140-260; Frederico Severino Rossetti, brasileiro, casado, empresário, RG M2 297.769, CPF 665.216.536-87, residente e domiciliado na Rua Polos, 424, apto 1300, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte (MG), Cep.: 30.360-553; Graziella Leão Magalhães, brasileira, divorciada, psicóloga, CRP 04/19509, CPF 028712426-66, residente e domiciliado na Rua Cacuera, 443, bairro Liberdade, Belo Horizonte (MG); Mauricio Alvarenga de Almeida, brasileiro, divorciado, empresário, RG M3 329.996, CPF: 580.331.576-15, residente e domiciliado na Rua República Argentina, 608, apto 101-B, bairro Sion, Belo Horizonte (MG), Cep.: 30.315-490; Jane Aguiar Neves Oliveira, brasileira, casada, enfermeira, C.I.MG 757.612, CPF 491.057.796-34, residente e domiciliada na Rua Deputado Álvaro Sales, 144, apto 202, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte (MG), Cep.:30.350-250; Luiz Carlos Cardoso Vale, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CREA-MG 17.763/D, CPF 284.264.606-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Deslandes, 1078, apto 1101, bairro Anchieta, Belo Horizonte (MG), Cep 30.310-530 e Thais Franca de Lima, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 92.211, CPF 630.435.726-53, residente e domiciliada na Rua Tertuliano Goulart, 172, Centro, Araguari (MG), Cep.:38.440-146. O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, está localizado na Fazenda Engenho D' Agua, São Bartolomeu, Ouro Preto (MG), Cep.:35.400-000. Na Assembléia, foram tratados os seguintes assuntos: 1) constituição do CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2) leitura e aprovação do Estatuto Social; 3) eleição e posse dos membros do Conselho Curador, indicação e posse do Conselho Fiscal e das Diretorias Técnica, de Relações Institucionais e Jurídica/Comunicação, para o biênio 2017/2019. Com o uso da palavra, Helton Aguiar Neves, que presidiu a Assembleia Geral, sendo esta secretariada por Thais Franca de Lima, constituiu o CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, cuja sigla será CREADS, mediante aprovação dos presentes. Helton apresentou, dentre outros aspectos, os princípios e objetivos da entidade, enfatizando a importância do CREADS em termos ambientais, sociais e culturais para a comunidade em geral, principalmente a de Ouro Preto e região. Em seguida, Helton fez a leitura do Estatuto Social e colocou-o em votação, sendo o documento aprovado por unanimidade pelos presentes. Dando sequência relatou a necessidade legal de se realizar eleição/posse, e questionou particularmente cada membro



9

M



presente quanto ao interesse de candidatar-se. Em seguida deu-se início a eleição e posse do Conselho Curador. Por aclamação, Helton Aguiar Neves foi empossado Presidente. Dando prosseguimento a Assembléia Geral, o presidente eleito, no uso de suas atribuições, apresentou os membros para eleição do Conselho Curador. Submetidos à votação, os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, e em seguida empossados, ficando assim composto o Conselho Curador: Presidente: Helton Aguiar Neves; Vice-Presidente: José do Carmo Neves, Secretário: Antonio Angelo de Oliveira; Tesoureiro: Everton Andrade de Vasconcelos e Almeida. Ato contínuo, o Conselho Curador indicou e empossou os membros do Conselho Fiscal e Diretorias, para o biênio 2017/2019, com início em 31/07/2017 e término em 31/07/2019, ficando o Conselho Fiscal constituído por Jane Aguiar Neves Oliveira, Luiz Carlos Cardoso Vale e Maurício Alvarenga de Almeida. A Diretoria ficou assim composta: Diretoria Técnica: Frederico Severino Rossetti, Diretoria de Relações Institucionais: José Geraldo Rivelli Magalhães e Diretoria Jurídica/Comunicação: Thais França de Lima. No uso de minhas atribuições como secretária desta Assembleia, lavrei a presente ata que após lida foi aprovada e assinada por mim e pelo presidente, encerrando-se assim a Assembléia Geral.

Presidente: Helton Aguiar Neves

Secretaria: Thais França de Lima

REG. CIVIL E TAB. DE CARTAS
MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
R. Nossa Senhora do Carmo, 114
EMOL. REA.23 • TPJ 165149
• RECOMP. REG.27 • TOTAL R\$4,29
Data: 17 AGO 2017
Fim:
AUTENTICO A PRESENÇA
REPROGRAFICA, COM
ORIGINAL APRESENTADO
Amarílda Martins
Escritório Substituto
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CUD 85815



Cartório Arruda				
CNPJ: 21.103.530/0001-02				
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro				
Fone: (31)3551-7023				
VANUZA DE CASBIA ARRUDA - Oficiala				
PROTÓCOLO Nº 26574 REG Nº 1175 LIV 114A • PAG. 100-AV. Nº 1				
Ouro Preto, MG, 13 de Agosto de 2017.				
WANI - ESCRIVENTE				
Despesas	Emolumento	Recomp.	TPJ	Total
	115,41	0,90	40,91	163,22
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Cartório Arruda				
Seto Número: DAL59386				
Código: 7705.2622.7948.8207				
Total de atos: 01 Emol: 122,31 TPJ: 40,91 Total: 163,22				
Consulte a validade deste Seto no site: http://es/oa.tjmg.jus.br				



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. - O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, cuja sigla é CREADS, instituído nos termos da ata de fundação, realizada em 31 de julho de 2017, passa a ser regido pelo presente estatuto, a partir da data de seu registro, e pela legislação aplicável.

Capítulo II - DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 2º. - O CREADS é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Fazenda Engenho D'Água, situada no Distrito de São Bartolomeu, no Município de Ouro Preto (MG) -CEP: 35.400-000 e com escritório administrativo na Rua Maranhão, N°99- sala 103, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte (MG) CEP 30150-330.

Artigo 3º. - O CREADS gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 4º. - É indeterminado o prazo de sua duração e só se extinguirá: a) por determinação legal; b) por impossibilidade material de realizar seus fins; c) por deliberação conjunta do Conselho Curador e da Diretoria.

Capítulo III– DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. - O CREADS tem como objetivos permanentes:

- I. Contribuir para o desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural de comunidades, de um modo geral e em especial a do município de Ouro Preto-MG, considerando a sede e seus distritos, implementando, para tanto, o progresso e domínio científico e tecnológico;
- II. Colaborar com organismos ou instituições que operem nos campos das atividades mencionadas no inciso anterior, especialmente, quando sua participação tiver papel importante na implementação daqueles objetivos;
- III. Contribuir para a formação ou aperfeiçoamento de profissionais cujas atividades visem à consecução dos objetivos do CREADS;





- IV. Prestar serviços, assessoria e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de execução de atividades relacionadas com o meio ambiente, a cultura, o desenvolvimento social, turismo ambiental, científico, de contemplação e observação da natureza e a patrimônios culturais;
- V. Desenvolver ações que fomentem o crescimento das atividades produtivas existentes tais como agricultura, pecuária, artesanato, agroindústria, especialmente a nível familiar;
- VI. Desenvolver ações e projetos voltados para a infância, adolescência, terceira idade e pessoas com deficiência;
- VII. Promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades relacionadas à pesquisa, a educação ambiental e patrimonial, cultura, tradição, social, turismo ambiental, científico, de contemplação e observação da natureza, conservação e preservação do meio ambiente e patrimônios culturais e a melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único - O CREADS se dedica à execução das suas atividades, diretamente ou em parcerias, por meio da cessão ou doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º. - Para cumprimento de seus fins, poderá o CREADS:

- I. Alocar recursos financeiros, materiais e humanos, aptos a seus objetivos;
- II. Promover, subvencionar e divulgar estudos e pesquisas voltados à consecução de seus objetivos;
- III. Criar, manter ou participar de instituições destinadas à execução de seus fins;
- IV. Estimular, apoiar, firmar convênios, contratos e parcerias com organismos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Contratar serviços ou pessoal adequado à consecução dos seus objetivos permanentes;





- VI. Firmar acordos, contratos, parcerias, convênios, e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ou privados, para desenvolvimento de suas atividades, sendo que para continuidade, poderão ser assinados Termos Aditivos específicos;
- VII. Gerir a aplicação rentável de seu patrimônio, visando à geração de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 5º;
- VIII. Apoiar e promover eventos educativos, sociais, esportivos, culturais, técnicos e científicos relacionados aos seus objetivos sociais;
- IX. Promover ações de assistência técnica e de extensão rural compreendidas como serviços de educação não formal, de caráter continuado e/ou temporário, no meio rural, que promovam processos de conscientização, gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários;

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o CREADS observará os princípios da legalidade; impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º. - O patrimônio do CREADS se constitui de:

- I. Doações e subvenções da União, Estados e Municípios;
- II. Doações e legados de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. Dotações orçamentárias dos poderes públicos;
- IV. Bens móveis, adquiridos ou doados, e as rendas por eles produzidas;

Parágrafo Único - O CREADS não distribui entre seus membros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.





Artigo 8º. - Os bens, direitos e rendas do CREADS só poderão ser utilizados na realização de seu objetivo social, permitidas apenas as alienações, locações e vinculações que atenderem às disposições legais e estatutárias, constituição de patrimônio e manutenção de outras entidades instituídas ou parceiras.

Parágrafo Único - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V -DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º. - O CREADS tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo Único: Fica permitido o acúmulo de cargos entre os membros que compõem os Conselhos Curador e a Diretoria. Os cargos de direção não recebem nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na entidade.

Artigo 10. - O Conselho Curador se compõe de 4 membros:

- I. Os membros do Conselho Curador elegerão seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, para mandatos de dois anos, permitidas reeleições;
- II. Em caso de ausência temporária ou de vacância, o vice-presidente substituirá o presidente, na hipótese do afastamento ser dos dois, o conselheiro mais idoso assumirá a presidência e fará as substituições. O Secretário será substituído mediante indicação do Presidente.

Artigo 11. - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger seus membros;
- II. Indicar os membros para a Diretoria;





- III. Indicar os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Propor a alienação de bem imóvel;
- V. Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, podendo alterá-los;
- VI. Dispor sobre a estrutura administrativa, expedir normas de serviços e fixar o Plano de Cargos e Salários;
- VII. Exercer o controle interno podendo solicitar o exame de livros, contas, papéis, documentos de escrituração contábil, posição do caixa e valores em depósito, e determinar as providências que julgar necessárias;
- VIII. Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício;
- IX. Propor e aprovar reformas no estatuto, desde que não contrariem os objetivos gerais do CREADS e a legislação pertinente;
- X. Elaborar o regimento interno;
- XI. Deliberar, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre os casos omissos ao estatuto social.

Artigo 12. - O Conselho Curador se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas também por maioria simples.

Parágrafo Único - Para alterações do estatuto, o Conselho Curador só se reunirá com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

Artigo 13. - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Representar o CREADS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, tendo nelas, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate e assinar com o Secretário as respectivas atas;
- III. Nomear comissões e grupos de trabalho para estudar ou executar atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- IV. Executar as tarefas previstas neste estatuto.





Artigo 14. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar como Presidente substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários e completar o mandato em caso de vacância;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Curador.

Artigo 15. - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Curador, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- II. Ter sob sua guarda a responsabilidade os livros e documentos do CREADS;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Artigo 16. - Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Conselho Curador, dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade do CREADS sendo sob sua guarda, livros e documentos respectivos;
- II. Efetuar todo o movimento financeiro do CREADS, incluindo serviços bancários, assinatura de cheques, sempre em conjunto, sendo sempre o Presidente do Conselho Curador e o Tesoureiro, e pagamentos relacionados ao CREADS;
- III. Apresentar ao Conselho Curador os balancetes mensais e o balancete geral a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal.





Artigo 17. - A Diretoria é composta por 3 membros, indicados pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos:

- I. Diretoria Técnica;
- II. Diretoria de Relações Institucionais;
- III. Diretoria Jurídica e Comunicação.

Parágrafo Único - Não poderão ocupar os cargos de diretoria pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 18 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - Os integrantes do CREADS não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela instituição.

Artigo 19. - O Conselho Fiscal será composto de três membros, indicados pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

Artigo 20. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do CREADS e a utilização de seu patrimônio;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CREADS;
- III. Propor modificações no orçamento, apresentando a fundamentação das alterações sugestivas;
- IV. Fiscalizar os atos administrativos.



7
M



Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21. - O orçamento do CREADS será anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Artigo 22. – A prestação de contas será anual e observará as seguintes normas:

- I. A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Toda a escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – O CREADS poderá ter um quadro de colaboradores composto de pessoas físicas ou jurídicas, cuja organização, composição, forma de admissão, remuneração e exclusão, serão estipuladas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: Os integrantes desse quadro serão remunerados conforme valores acordados em contrato. Serão subordinados a diretoria, não tendo, sob nenhuma forma, autonomia de decisão sobre questões relacionadas ao CREADS, não respondendo assim, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CREADS.

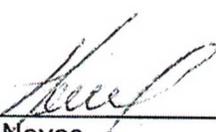




Artigo 24. –Fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 25 – O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, devendo entrar em vigor na data do seu registro em Cartório.

Ouro Preto – MG, 09 de fevereiro de 2021.



Helton Aguiar Neves
CPF 665.217.186-49
Presidente



Thais França de Lima
CPF 630.435.726-53
Advogada
OAB/MG 92.211



 Cartório Arruda - Reg. de Títulos e Doc. e Civ. das Pessoas Jur. - Ouro Preto-MG
Praça Tiradentes, nº52, sala 2, Centro, Ouro Preto-MG, CEP36400-000
PROTOCOLO Nº 31681 - AVERBADO nº 1170 no Livro - A20 - Folha: 160
26 de Fevereiro de 2021, R Oficial: Vanuza de Cássia Arruda

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: EBP00907

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 14542797.9599.9093

Quantidade de atos Praticado(s): 011

Emol: R\$187,44, Recomp: R\$11,21

TF.JR:R\$64,99, Valor Final:R\$272,91 - ISSQN: 9,37

Cod Dap:8101-8.9 / 6601-8.1 / 6419-8.1

Consulta e validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2019 a 2021

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CREADS

O Centro de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – CREADS está localizado na Fazenda Engenho D'Água, em São Bartolomeu, Ouro Preto (MG). Criado oficialmente em agosto de 2017, teve a sua pedra fundamental lançada em outubro de 2005, tendo como patrono o saudoso engenheiro agrônomo José do Carmo Neves. O CREADS é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, tendo como CNPJ o nº 28.418.811/0001-26.

Informações completas sobre o CREADS estão no site www.creads.eco.br e também no documento que segue em anexo.

No presente relatório informaremos sobre as atividades do CREADS nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme segue abaixo:

Com relação ao Projeto “ECONHECENDO AS TRILHAS”, totalmente voltado para as atividades de Educação Ambiental, todas as visitas monitoradas às instalações do CREADS, por alunos da região, ficaram suspensas nos anos de 2019, 2020 e 2021, por dois importantes motivos:

- 1) o risco de rompimento de barragens em 2019, embora não há nenhuma nas proximidades do CREADS, que assustou muito a comunidade, principalmente os pais de alunos e os diretores das escolas;
- 2) já nos anos de 2020 e 2021 o motivo da suspensão das visitas foi em decorrência da pandemia do Corona Vírus, em que a população em geral se isolou (e ainda permanece em parcial isolamento), evitando o contato entre pessoas, sendo os protocolos prontamente atendidos pelo CREADS, com o objetivo de resguardar a integridade e a saúde dos visitantes ao local.



Felizmente o CREADS possui vários outros projetos que, de certa forma, puderam avançar entre os anos de 2019 a 2021, com a realização de pequenos encontros e reuniões entre grupos de interesse, respeitando todos os protocolos exigidos em função da pandemia.

Abaixo, enumeramos os principais eventos ocorridos no período em questão.

08/06/2019 executou em parceria com Waita Instituto de Pesquisa e Conservação o curso prático Criação e manejo de animais silvestres em cativeiro, com a participação de 50 estudantes de diferentes cursos da área ambiental, com carga horária de 8 horas;

28/07/2019 – visita do Vereador Maninho, de Belo Horizonte, e do Deputado Estadual professor Wendel Mesquita, para conhecerem as instalações do CREADS.

- O ano de 2020 foi atípico em todo o mundo, com o início da pandemia do Corona Vírus. Aconteceram reuniões apenas virtuais entre a diretoria do CREADS e também com grupos de interesse.
- Em 2021 os encontros e reuniões começaram a acontecer de forma física, como já dito, respeitando-se todos os protocolos sanitários:

6/02/2021 - visita do Prefeito Ângelo Osvaldo e do Deputado Estadual Antônio Carlos Arantes, para assinatura do Termo de Intenção de Cooperação Técnica entre a PMOP X CREADS;

24/04/2021 - Visita do superintendente do Ibama, Ênio Fonseca e do Ex Presidente do Ibama Humberto Candeias, para avaliação técnica dos projetos;

19/06/2021 - visita do superintendente do Ibama Ênio Fonseca, Humberto Candeias, ex Presidente do Ibama; Luiz Carlos Vale, ex diretor do IEF e membro do CREADS; José Geraldo Rivelli, membro do CREADS superintendente da Vallourec Hildeu Dellaretti, gerente da Vale Rodrigo Dutra, para parceria aos projetos, e do diretor Geral do IEF Antônio Malard;

14/08/2021 Visita da coordenadora de educação ambiental da Vale, Joice Vieira;

05/09/2021 - Visita dos membros do CREADS ao apiário em Lavras Novas, e nas Instalações da Casa do Mel em Santa Rita;



11/09/2021 - visita das coordenadoras de projeto social, Mariana Morales e Dayanne Pereira, de meio ambiente, da empresa Ferro Puro;

Dias de campo dos pesquisadores da UFOP, que fazem parte do projeto cateto, que acontece mensalmente;

18/10/21 - Reunião para discutir implantação dos programas Bosque Modelo, restauração ambiental e combate a incêndios florestais;

Outubro - Conclusão do CEAMP – CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL;

Outubro - Revitalização das placas de acesso ao CREADS.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

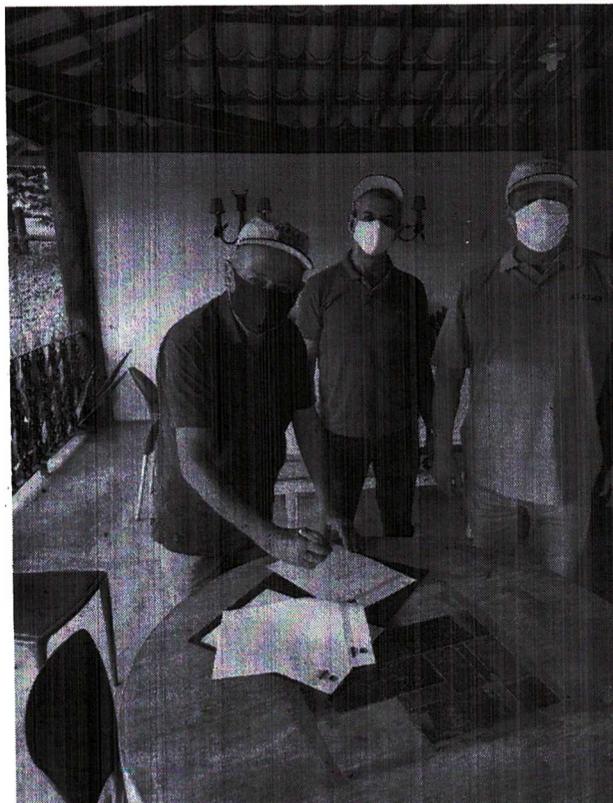


Foto 1: visita do Prefeito Ângelo Osvaldo e do Deputado Antônio Carlos Arantes, para assinatura do Termo de Intenção de Cooperação Técnica entre a PMOP X CREADS.

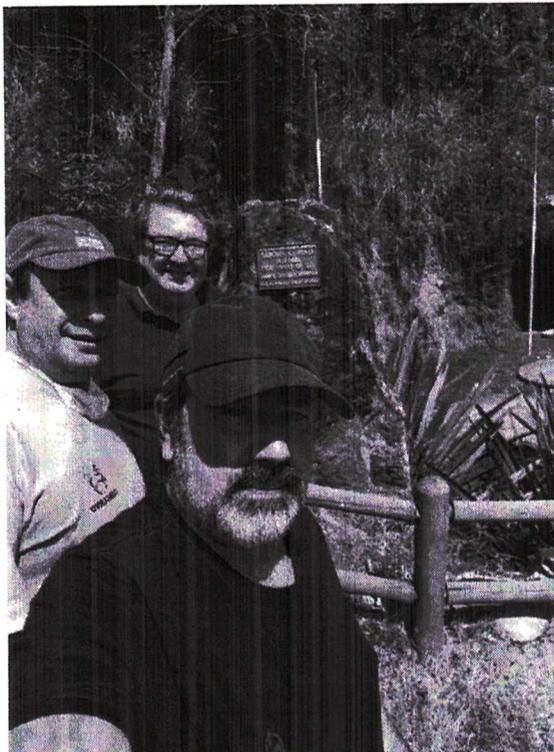


Foto 2: Visita do superintendente do Ibama Ênio Fonseca e do Ex Presidente do Ibama Humberto Candeias para avaliação técnica dos projetos.



Foto 3: Visita do superintendente do Ibama Ênio Fonseca, diretor Geral do IEF Antônio Malard, Ex Presidente do Ibama Humberto Candeias, ex diretor do IEFJ José Geraldo Rivelli, Superintendente da Vallourec Hildeu Dellaretti, gerente da Vale Rodrigo Dutra, para parceria aos projetos.



Foro 4: Visita da coordenadora de educação ambiental da Vale Joice Vieira.



Foto 5: Dia de campo dos pesquisadores da UFOP do PROJETO CATETO, que acontece mensalmente.



Foto 6: Visita dos membros do CREADS ao apiário em Lavras Novas.



Foto 7: Visita dos membros do CREADS nas Instalações da Casa do Mel em Santa Rita.



Foto 8: Conclusão do CEAMP – CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL.



Foto 9: Revitalização das placas de acesso ao CREADS.



Foto 10: Reunião para discutir implantação dos programas Bosque Modelo, restauração ambiental e combate a incêndios florestais.



Foto 11: Visita do Vereador Maninho, de Belo Horizonte, e do Deputado Estadual professor Wendel Mesquita, para conhecerem as instalações do CREADS.



Foto 12: Realização do curso prático "Criação e manejo de animais silvestres em cativeiro".

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ouro Preto, 22 de outubro de 2021

Helton Aguiar Neves
Presidente- CREADS



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação, que o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável- CREADS, Organização Social, com sede na Fazenda Engenho D'Água s/n, Ouro Preto- MG. CNPJ nº CNPJ: 28.418.811/0001-26, possui sede em Ouro Preto, MG, realizando atividades relacionadas a CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL E MANEJO DA BIODIVERSIDADE, enquanto entidade civil, no Município de Ouro Preto, há pelo menos quatro anos, promovendo o desenvolvimento de projetos socioambientais, de pesquisas científicas, além de incrementar o desenvolvimento local, resgate e a conservação das tradições rurais da região, priorizando ações educativas através da capacitação de mão de obra, geração de renda, busca pela qualidade de vida e permanência das famílias em suas comunidades de origem.

Ouro Preto, 25 de outubro de 2025.

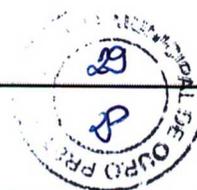


Francisco de Assis Gonzaga da Silva
Presidente do CODEMA/OP
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente- CODEMA/OP
(Lei Municipal nº 94/2005)

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Data de abertura 28/08/2018	Número de Inscrição 107586	CNPJ/CPF 28.418.811/0001-26	Inscrição Estadual
--------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------

Nome Empresarial
CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCACAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)
CREADS

Código e descrição das atividades econômicas

Logradouro Faz. ENGENHO D'AGUA	Número 0	Complemento
-----------------------------------	-------------	-------------

CEP 35406-000	Bairro/Distrito ZONA RURAL	Município Ouro Preto	UF MG
------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

Situação Cadastral ATIVA	Data da Situação Cadastral 28/08/2018
-----------------------------	--

Regime Atualmente Enquadrado
Faturamento

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário

**Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário.
Este comprovante não é e não substitui o alvará de licença e funcionamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 09/11/2021 15:34:42H

Assinatura Contribuinte



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.416.811/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2017
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCACAO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CREADS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO FAZ ENGENHO D'AGUA	NÚMERO S/N *****	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SAO BARTOLOMEU	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PACCONTABIL@PACCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (31) 3271-9816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2021 às 19:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 368/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que declara de Utilidade Pública o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (CREADS), de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 27 de outubro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 28 de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.418.811/0001-26, com sede na Fazenda Engenho D'Água, distrito de São Bartolomeu, Município de Ouro Preto/MG.

A referida entidade realiza atividades relacionadas a consultoria em educação ambiental e Patrimonial e manejo da biodiversidade, promovendo o desenvolvimento de projetos socioambientais, de pesquisas científicas, incrementando o desenvolvimento local, resgate e a conservação das tradições rurais da região com capacitação de mão de obra, geração de renda, busca de qualidade de vida e permanência das famílias em suas comunidades de origem.

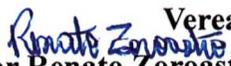
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

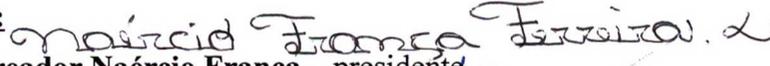
E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 368/2021.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de novembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente
Vereador Renato Zoroastro' – vice-presidente Vereador Matheus Pacheco – relator

Comissão de Finanças Públicas:

 Vereador Naércio França – presidente
Vereadora Lílian França – vice-presidente Vereador José Geraldo Zé do Binga – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente
Vereador Vander Leitoa – vice-presidente
Vereador Naércio França – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro – presidente
Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente
Vereador Vantuir Antônio – relator

Proposição de Lei nº 227/2021

Declara de Utilidade Pública o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (CREADS).

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Referência em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (CREADS).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de novembro de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 17 de novembro de 2021.


Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 368/2021

Autoria: Vantuir Silva

ANEXO I

QUADRO DE VOTAÇÃO

ÚNICA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO				X	
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA				X	
WANDERLEY KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES BINGA, LEITOA, MERCINHO E NAÉRCIO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2021 – VANTUIR SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO